



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

### DECRETO Nº 25.902/2012

**Súmula:** “Regulamenta as Feiras de Arte e Artesanato do Município de Araucária, embasado nas Leis nº 2.298/2010 e 2.410/2011 referentes ao Programa de Arte e Artesanato de Araucária”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XII do art. 56 da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A** **CAPÍTULO I** **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** As Feiras de Arte e Artesanato de Araucária têm por fim:

- I.** incentivar a atividade artística e artesanal, valorizando o artista e o artesão de Araucária;
- II.** atrair consumidores através da diversificação e inovação de produtos comercializados;
- III.** proporcionar pólos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;
- IV.** divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;
- V.** identificar os artistas e artesãos araucarienses.

### **CAPÍTULO II** **DAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 2º.** As Feiras terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, atividades oriundas de apresentação artística e antiguidades, definindo-se para os fins do presente Decreto:

- I.** entende-se por artes plásticas as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística;



**II.** entende-se por arte popular as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primeiramente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural: é a transformação material do imaginário popular;

**III.** entende-se por artesanato os produtos resultantes da transformação da matéria-prima, com predominância manual, por um indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas previamente conceituada, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, com ou sem expectativa econômica, podendo no processo ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios;

**IV.** entende-se por produção artesanal ou manual de pequena escala as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples;

**V.** entende-se por apresentações artísticas toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral ou musical ou performance cultural;

**VI.** entende-se por antiguidades os bens, materiais e objetos, livros, discos, revistas, que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social, entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos;

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato:

- I.** administrar as Feiras na forma deste Decreto;
- II.** cumprir e fazer cumprir este Decreto;
- III.** definir os critérios de cadastramento dos expositores interessados em participar das Feiras de Arte e Artesanato;
- IV.** elaborar edital de convocação e conduzir o processo de preenchimento de vagas;
- V.** conceder a Declaração de Aptidão (Anexo I) aos candidatos a expositor aprovados nos termos do Edital de Preenchimento de Vagas e renová-la anualmente, mediante assinatura de Termo de Cautela (Anexo II), de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 15;



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Página: 3/23 – Decreto nº 25.902/2012

**VI.** encaminhar os candidatos aprovados de acordo com o inciso V à Secretaria Municipal de Finanças para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento;

**VII.** fornecer barraca mediante assinatura de Termo de Cautela (Anexo II);

**VIII.** realizar sorteio do local demarcado e numerado;

**a)** o primeiro sorteio se dará entre todos os expositores;

**b)** na abertura de novas vagas o sorteio será realizado entre os novos expositores.

**IX.** aplicar notificações aos expositores, quando necessário;

**X.** encaminhar pareceres/documentos da Comissão de Avaliação e Vistoria aos expositores quando necessário;

**XI.** cancelar a Declaração de Aptidão dos expositores nas hipóteses estabelecidas no artigo 20 e solicitar à Secretaria Municipal de Finanças o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento;

**XII.** agendar com cada expositor anualmente, no mínimo 30 horas de curso/oficina, gratuitos à comunidade, como contrapartida pela participação nas Feiras de Arte e Artesanato, conforme a opção do expositor, de acordo com os Incisos XVI e XVII do artigo 10;

**XIII.** designar funcionários para as Feiras e atribuir-lhes as seguintes tarefas:

**a)** supervisionar o funcionamento das Feiras de acordo com este Decreto, realizando o controle de frequência e cumprimento de horário;

**b)** supervisionar a exposição de produtos definidos na Declaração de Aptidão e aplicar notificação quando necessário;

**c)** solicitar, sempre que os fatos assim requeiram, a presença de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Agente de Trânsito ou Guarda Municipal);

**d)** apresentar relatório mensal da atividade à Casa do Artesanato, fazendo nele constar todas as ocorrências havidas e providências tomadas.

**XIV.** confeccionar e distribuir os crachás de identificação aos expositores;

**XV.** comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, via ofício, sempre que ocorrer a participação de Expositores Convidados Temporários;



**XVI.** registrar em ata acontecimentos referentes às Feiras de Arte e Artesanato;

**XVII.** analisar e decidir os casos omissos a este Decreto.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE FEIRAS**

**Art. 4º.** Fica estabelecida uma única comissão para a Casa do Artesanato e as Feiras, a Comissão de Avaliação e Vistoria, com as atribuições de:

- I.** avaliar os produtos;
- II.** assistir e orientar os expositores;
- III.** vistoriar os produtos comercializados nas Feiras de Arte e Artesanato;
- IV.** encaminhar por escrito qualquer irregularidade à Casa do Artesanato;
- V.** comparecer em reunião extraordinária, sempre que convocada pela Casa do Artesanato;
- VI.** avaliar a execução dos trabalhos em seu local de produção, para comprovação da autoria dos produtos.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais, poderão ser convidados técnicos de notório conhecimento em área específica para emitir parecer.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º.** O expositor poderá comercializar somente mercadorias que estejam autorizadas em sua Declaração de Aptidão.

**Art. 6º.** Caberá à Casa do Artesanato estipular os dias, horários e locais onde se instalarão as Feiras de Arte e Artesanato, regulamentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser obedecidas às condições:

- I.** o expositor terá até 2 (duas) horas antes da abertura da feira para montagem da barraca, a qual deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido;
- II.** nos casos de força maior, será permitido um atraso de 30 (trinta) minutos, desde que autorizado por funcionário da Casa do Artesanato.



**III.** a desmontagem das barracas deve respeitar os horários estabelecidos, ressaltando-se que é permitida a entrada de veículos somente 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido para o término da feira e desde que não se encontrem mais visitantes no local;

**IV.** não será permitida a permanência da barraca montada sem a presença do titular ou representante indicado, devidamente identificado.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo acarretará notificação ao infrator.

**Art. 7º.** A exposição dos trabalhos deverá ser feita em barracas, montadas pelo expositor, obedecidas às disposições seguintes:

**I.** serão destinados aos expositores uma barraca, emprestada por meio de Termo de Cautela (Anexo II), local demarcado e numerado;

**II.** fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pela Casa do Artesanato;

**III.** fica vedada montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não sejam autorizadas pela Casa do Artesanato;

**IV.** a montagem e desmontagem das barracas são de responsabilidade exclusiva do titular/representante constante da Declaração de Aptidão.

## **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º.** Fica instituída a Fiscalização de Funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato do Município de Araucária, a ser executada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Fiscalização em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato.

**§ 1º.** Cabe ao Fiscal de Posturas da Secretaria Municipal de Finanças:

**I.** fiscalizar as credenciais dos expositores;

**II.** fiscalizar mercadorias e serviços quanto à sua compatibilidade com o disposto na respectiva licença;

**III.** fiscalizar a exposição de produtos definidos na Declaração de Aptidão;



**IV.** notificar os expositores quanto à obrigação de fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei, decretos ou normas gerais aplicáveis;

**V.** apreender mercadorias ou mobiliários instalados irregularmente e notificar o infrator;

**VI.** aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá fiscalizar, aplicar notificações e cancelar a Declaração de Aptidão.

## **CAPÍTULO VII DOS EXPOSITORES**

**Art. 9º.** São consideradas categorias de expositores:

**I.** expositor titular;

**II.** expositor convidado temporário;

**§ 1º.** Denomina-se Expositor Titular, aquele residente ou estabelecido em Araucária autorizado através da Declaração de Aptidão e Alvará de Localização e Funcionamento.

**§ 2º.** O Expositor Convidado Temporário é a pessoa física ou jurídica que, a convite da administração ou mediante inscrição, cumpridos os requisitos do artigo 14, obtenha Declaração de Aptidão.

**§ 3º.** As apresentações artísticas/culturais no espaço das Feiras serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante proposição escrita do artista com descrição da atividade.

**Art. 10.** São direitos e deveres dos expositores:

**I.** encaminhar por escrito à Casa do Artesanato propostas, sugestões, reivindicações ou reclamações;

**II.** licenciar-se por um período de no máximo 30 (trinta) dias cumulativos por ano, devendo comunicar por escrito à Casa do Artesanato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O espaço da barraca ficará disponível à Casa do Artesanato, até seu retorno;

**III.** comparecer com sua barraca e dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira durante todo horário previsto;



**IV.** cumprir as normas, bem como a legislação vigente e estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos não autorizados pela Casa do Artesanato;

**V.** conservar limpo e arrumado o espaço nas Feiras;

**VI.** disponibilizar ao lado da barraca, para a utilização do público, coletores para deposição dos resíduos orgânicos e recicláveis, de fácil higienização e transporte e com a devida identificação.

**VII.** permitir à Comissão de Avaliação e Vistoria, visitar seu local de produção, a qualquer época, para a reavaliação periódica e comprovação de autoria da produção;

**VIII.** submeter todos os trabalhos, ainda que resguardadas as técnicas especiais ou fórmulas próprias, à inspeção da Comissão de Avaliação e Vistoria;

**IX.** participar das assembleias e reuniões dos expositores das Feiras, quando oficialmente, convocado pela Casa do Artesanato;

**X.** não ceder, vender ou alugar para terceiros, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela Casa do Artesanato para montagem da sua barraca ou dispositivos expositores;

**XI.** não consumir e/ou vender bebidas alcoólicas, bem como, substâncias tóxicas, durante a realização das Feiras;

**XII.** manter permanentemente a Declaração de Aptidão e o Alvará de Localização e Funcionamento em local visível na barraca e portar o crachá de identificação do expositor titular/representante (com foto recente/ 3x4) durante todo o período de duração da feira;

**XIII.** manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta;

**XIV.** ser responsabilizado por transgressão de qualquer natureza que venha ocorrer no espaço autorizado pela Casa do Artesanato;

**XV.** cumprir o disposto neste Decreto;

**XVI.** quando artista/artesão, ministrar ou patrocinar anualmente no mínimo 30 horas de oficina/curso, gratuitos à comunidade, conforme indicado e agendado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou repassar anualmente para o Fundo Municipal de Cultura o valor estipulado em Edital de Preenchimento de Vagas (reajustado anualmente conforme IPCA), mediante assinatura de Termo de Compromisso



para Contrapartida do Expositor (Anexo IV) deste Decreto;

**XVII.** quando expositor de livros, antiguidades, discos, revistas, patrocinar anualmente no mínimo 30 horas de oficina/curso, gratuitos à comunidade, conforme indicado e agendado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou repassar anualmente para o Fundo Municipal de Cultura o valor estipulado em Edital de Preenchimento de Vagas (reajustado anualmente conforme IPCA), mediante assinatura de Termo de Compromisso para Contrapartida do Expositor (Anexo IV) deste Decreto;

**§ 1º.** O descumprimento de qualquer dos incisos de II ao XV deste artigo ocasionará Notificação (Anexo VII) deste Decreto pela Casa do Artesanato, sendo as notificações cumulativas durante o período de 2 (dois) anos.

**§ 2º.** O descumprimento dos incisos XVI e XVII deste artigo ocasionará cancelamento da Declaração de Aptidão e solicitação de cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 3º.** Os direitos e deveres do Expositor Convidado Temporário estão previstos no Termo de Compromisso (Anexo III) deste Decreto.

## **CAPÍTULO VIII DO ACESSO ÀS FEIRAS**

**Art. 11.** O candidato a expositor titular nas Feiras de Arte e Artesanato realizadas no Município deve residir ou estar estabelecido em Araucária e preencher a ficha de inscrição na Casa do Artesanato, de acordo com o Edital de Preenchimento de Vagas;

**§ 1º.** Apenas pessoas físicas residentes em Araucária poderão comercializar arte e artesanato nas Feiras.

**§ 2º.** Apenas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas em Araucária poderão vender antiguidades, bens, materiais e objetos, livros, discos e revistas nas Feiras de Arte e Artesanato.

**Art. 12.** O processo de seleção dos inscritos será realizado conforme Edital de Preenchimento de Vagas, que observará dentre os critérios para aprovação e desempate, a diferenciação de produtos e a ordem de inscrição.

**Art. 13.** Em caso de abertura de vaga, a mesma será preenchida pelo candidato subsequente da lista dos aprovados, obedecido o quesito de diferenciação de produtos.

**Parágrafo Único.** O prazo de validade do concurso será determinado



pelo seu Edital.

**Art. 14.** Disponibilizar-se-á uma barraca para o Expositor Convidado Temporário que atender aos requisitos:

- I. Ter seu produto aprovado pela Comissão de Avaliação e Vistoria;
- II. Obter a Declaração de Aptidão da Casa do Artesanato;
- III. Assinar Termo de Cautela e Termo de Compromisso (Anexos II e III) deste Decreto.

**§ 1º.** O Expositor Convidado Temporário fica isento da contrapartida e Alvará de Localização e Funcionamento.

**§ 2º.** O Expositor Convidado Temporário poderá expor por no máximo 6 (seis) dias durante o ano.

#### **CAPÍTULO IX DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido pela Secretaria Municipal de Finanças, ao candidato expositor que apresentar a Declaração de Aptidão emitida pela Casa do Artesanato e os documentos exigidos pela legislação pertinente.

**Art. 16.** A Declaração de Aptidão será fornecida pela Casa do Artesanato, ao expositor que cumprir os seguintes procedimentos:

- I. ter seu produto aprovado, conforme disposto no Art. 12;
- II. inscrever-se na Casa do Artesanato por meio de preenchimento de ficha cadastral (Anexo V);
- III. submeter o seu local de trabalho de arte e artesanato à vistoria técnica para comprovação de autoria;
- IV. apresentar os seguintes documentos, quando pessoa física:
  - a) fotocópia da Carteira de Identidade;
  - b) fotocópia do CPF;
  - c) fotocópia do Título de Eleitor;



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Página: 10/23 – Decreto nº 25.902/2012

**d)** fotocópia de comprovante de residência fixa em Araucária;

**e)** 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

**f)** atestado de antecedentes criminais, fornecido pelo Instituto de Identificação do Paraná;

**g)** relação de 2 (dois) familiares que poderão representá-lo no espaço das Feiras (opcional);

**h)** comprovante de quitação de contrapartida conforme disposto no artigo 10, inciso XVI deste Decreto, quando for o caso.

**V.** apresentar os seguintes documentos quando pessoa jurídica:

**a)** fotocópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo e a última alteração, comprovando o ramo de atividade;

**b)** fotocópia do Alvará de Licença e Funcionamento da empresa em Araucária;

**c)** fotocópia do CNPJ válido;

**d)** fotocópia da DIPJ – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou Balanço Anual de Microempresa;

**e)** comprovante de endereço da empresa e do(s) representante(s) legal(is);

**f)** fotocópias da carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

**g)** 2 (duas) fotos 3x4 recentes do(s) representante(s) legal(is);

**h)** declaração do(s) representante(s) legal(is) da autenticidade e procedência de seus produtos assumindo total responsabilidade;

**i)** atestado de antecedentes criminais do(s) representante(s) legal(is) da empresa, fornecido pelo Instituto de Identificação do Paraná;

**j)** relação de produtos (itens) a serem comercializados;

**k)** relação com nome, RG e CPF de 2 (duas) pessoas que poderão representá-lo sob procuração no espaço das Feiras (opcional).

**l)** Comprovante de quitação de contrapartida conforme disposto no Art. 10, incisos XVI e XVII, deste Decreto.

**§ 1º.** a Licença de Funcionamento e Localização (Alvará) do expositor é intransferível e será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não,



segundo normas estabelecidas neste Decreto, bem como do interesse público.

**§ 2º.** a alteração/inclusão no tipo do produto autorizado para comercialização só poderá ser realizada pela Comissão de Avaliação e Vistoria por escrito mediante solicitação com amostras do novo produto à Casa do Artesanato.

**Art. 17.** As vagas nas Feiras não são vitalícias e não podem ser comercializadas.

**Art. 18.** A Casa do Artesanato poderá avaliar solicitações de transferências, em caso de falecimento ou invalidez do titular para o cônjuge e/ou filhos capazes, desde que o interessado atue no processo de produção e detenha o domínio da técnica, devendo o(s) produto(s) permanecer (em) o(s) mesmo(s).

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá o Alvará de Localização e Funcionamento, concedido por 6 (seis) meses, ficando sob responsabilidade da Casa do Artesanato a concretização da transferência ou não, conforme interesse do expositor e após a vistoria.

**Art. 19.** O Alvará de Localização e Funcionamento do expositor que se qualificar, obedecidos os procedimentos deste Decreto, será renovado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Declaração de Aptidão atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato.

## **CAPÍTULO X CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS**

**Art. 20.** O cancelamento da Declaração de Aptidão para a participação nas Feiras de Arte e Artesanato se dará ao expositor quando ocorrer:

**I.** 2 (duas) notificações aplicadas pela Casa do Artesanato e/ou Secretaria Municipal de Finanças;

**II.** 2 (duas) faltas consecutivas em Feiras semanais, sem justificativa aceita pela Casa do Artesanato;

**III.** 03 (três) faltas no período de 3 (três) meses consecutivos;

**IV.** o não cumprimento do Art. 15 incisos XVI e XVII.

**§ 1º.** Em caso de cancelamento da Declaração de Aptidão a Secretaria Municipal de Finanças será informada para proceder ao cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento.



**§ 2º.** O cancelamento da Declaração de Aptidão terá duração de 01 (um) ano, não podendo o expositor participar do Edital das Feiras de Arte e Artesanato neste período.

### **CAPÍTULO XI DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 21.** A notificação (Anexo VI) deste Decreto será aplicada por escrito, em nome do expositor titular.

**§ 1º.** O notificado terá até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação de irregularidades, para oferecer, se julgar necessário, defesa por escrito junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou regularizar a situação que deu origem à notificação.

**§ 2º.** A notificação constará no cadastro do expositor pelo período de 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar agendamento das atividades, em eventos Municipais.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 25.318/2012.

Município de Araucária, 20 de dezembro de 2012.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**ALMIR LEMOS**  
Procurador Geral do Município

**TANIA GAYER EHLKE**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Página: 13/23 – Decreto nº 25.902/2012

### ANEXO I FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Expositor titular: \_\_\_\_\_  
Representantes: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato concede a Declaração de Aptidão ao expositor acima nominado para as Feiras de Arte e Artesanato.

Relação de produtos autorizados para comercialização:

Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

\_\_\_\_\_  
Casa do Artesanato



**ANEXO II  
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

**TERMO DE CAUTELA**

Eu, \_\_\_\_\_ RG/CNPJ \_\_\_\_\_, estou recebendo sob empréstimo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nesta data, 01(uma) barraca, medindo 2x2m, na cor \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para participação nas Feiras Arte e Artesanato de Araucária e estou ciente das responsabilidades que me cabem, de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_ e de que, qualquer dano ocorrido com a barraca (avarias, extravio, roubo e outros) deverá ser por mim reparado de forma que se mantenha em perfeitas condições.

Estou ciente ainda de que devo renovar o presente termo anualmente e que devolverei a mesma, ao me desvincular da Feira, seja espontaneamente, seja por cancelamento da Declaração de Aptidão ou Alvará de Funcionamento.

Data de renovação: \_\_\_\_\_

A não renovação/devolução da barraca implicará no pagamento do valor especificado acima, corrigido pelo IPCA, sendo que o não pagamento será lançado em dívida ativa e sujeito a protesto.

Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Expositor



**ANEXO III**  
**FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXPOSITOR**  
**CONVIDADO TEMPORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ RG/CNPJ \_\_\_\_\_,  
na condição de Expositor Convidado Temporário, estou ciente das normas estabelecidas e responsabilizo-me pelo seu cumprimento:

**I.** o expositor terá até 2 (duas) horas antes da abertura da Feira para montagem da barraca, sendo que a mesma deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido;

**II.** nos casos de força maior, será permitido um atraso de 30 (trinta) minutos, desde que autorizado por funcionário da Casa do Artesanato.

**III.** a desmontagem da barraca deve respeitar os horários estabelecidos, ressaltando-se que é permitida a entrada de veículos somente 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido para o término da feira e desde que não se encontrem mais visitantes no local;

**IV.** não será permitida a permanência da barraca montada sem a presença do expositor indicado na Declaração de Aptidão, devidamente identificado.

**V.** fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de publicidade na barraca ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pela Casa do Artesanato;

**VI.** fica vedada montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não sejam autorizadas pela Casa do Artesanato;

**VII.** a montagem e desmontagem da barraca são de responsabilidade exclusiva do expositor indicado na Declaração de Aptidão;

**VIII.** encaminhar por escrito à Casa do Artesanato propostas, sugestões, reivindicações ou reclamações;

**IX.** comparecer com sua barraca e dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira durante todo horário previsto;

**X.** cumprir as normas, bem como a legislação vigente e estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos não



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Página: 16/23 – Decreto nº 25.902/2012

autorizados pela Casa do Artesanato;

**XI.** conservar limpo e arrumado o espaço nas Feiras;

**XII.** disponibilizar ao lado da barraca, para a utilização do público, coletores para deposição dos resíduos orgânicos e recicláveis, de fácil higienização e transporte e com a devida identificação.

**XIII.** não ceder, vender ou alugar para terceiros, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela Casa do Artesanato para montagem da sua barraca ou dispositivos expositores;

**XIV.** não consumir e/ou vender bebidas alcoólicas, bem como, substâncias tóxicas, durante a realização das Feiras;

**XV.** manter permanentemente a Declaração de Aptidão em local visível na barraca e portar o crachá de identificação do expositor durante todo o período de duração da feira;

**XVI.** manter o relacionamento cordial com colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta;

**XVII.** ser responsabilizado por transgressão de qualquer natureza que venha ocorrer no espaço autorizado pela Casa do Artesanato;

Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Expositor Convidado Temporário



**ANEXO IV  
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA  
CONTRAPARTIDA DO EXPOSITOR ARTISTA/ARTESÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ RG/CNPJ \_\_\_\_\_,  
estou ciente do disposto no Decreto nº \_\_\_\_\_ referente às Feiras de Arte e  
Artesanato de Araucária e comprometo-me no cumprimento da contrapartida especificada  
no Decreto/ Edital.

Curso/Oficina \_\_\_\_\_

Sugestão de data da realização: \_\_\_\_\_

Patrocínio de curso/oficina

Repasse do valor estipulado em Edital de Preenchimento de Vagas ao Fundo  
Municipal de Cultura.

Araucária, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Expositor



**ANEXO V**  
**FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

**FICHA CADASTRAL DO ARTESÃO**

Responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

Data de ingresso no Programa de Arte e Artesanato: \_\_\_\_\_

Data de saída: \_\_\_\_\_

**1. DADOS PESSOAIS / IDENTIFICAÇÃO**

<b>Nome:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>
--------------	----------------------------

<b>Local de Nascimento:</b>	<b>Nacionalidade:</b>	<b>Rg</b>
-----------------------------	-----------------------	-----------

<b>Orgão Expedidor:</b>	<b>Data:</b>
-------------------------	--------------

<b>Endereço (Rua, nº, Complemento):</b>	<b>Bairro:</b>
---	----------------

<b>Cep:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Uf:</b>	<b>Local Onde Vive:</b>
			( ) Área Rural ( ) Área Urbana

<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>
------------------	-----------------

<b>E-mail:</b>
----------------

<b>Endereço Para Correspondência:</b>
---------------------------------------

<b>SEXO:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>
( ) Masculino ( ) Feminino	( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado
	( ) Viúvo ( ) Outros

<b>Vive em Imóvel:</b>
( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outro:



**É PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

Não  Sim

**ESCOLARIDADE:**

Não alfabetizado  Ensino médio incompleto  Superior completo  
 Ensino fundamental incompleto  Ensino médio completo  Pós-graduação  
 Ensino fundamental completo  Superior incompleto

**POSSUI DEPENDENTES ECONÔMICOS?**

Não  Sim Quantos? ( )

**2. PERFIL**

**É ARTESÃO DESDE QUANDO: (ANO EM QUE INICIOU)**

**COM QUEM APRENDEU?**

**STATUS DA ATIVIDADE:**

Principal  Secundária  Sazonal

**PRINCIPAL CAUSA PELA QUAL INGRESSOU NA ATIVIDADE ARTESANAL:**

Tradição familiar  Realização pessoal  Complemento de renda  
 Curso de formação  Falta de opção  Outros. Especificar:

**VÍNCULO INSTITUCIONAL:**

Não  Com cooperativas de artesãos  Com associação de artesãos  
 Com sindicato de artesãos  Com organização de apoio ao artesão  
 Com federação  Outros. Qual: \_\_\_\_\_

**PRINCIPAIS PROBLEMAS QUE ENFRENTA NA ATIVIDADE ARTESANAL:**

Aquisição de matéria prima  Equipamentos e instrumentos de trabalho  
 Financiamento  Capacitação e orientação técnica  
 Comercialização  Divulgação  
 Informação  Formação de preço dos produtos  
 Embalagem  Não tem  Não sei

**É INSTRUTOR DE CURSOS DE TÉCNICA ARTESANAL?**

Não  
 Sim. Especificar técnica. \_\_\_\_\_ Desde quando? (ano em que iniciou a dar cursos) \_\_\_\_\_



### 3. CAPACITAÇÃO

#### PARTICIPOU DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO?

Não

Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Data da última: \_\_\_\_\_

Com que frequência faz?  Mensalmente  Semestralmente  Anualmente

Outros. \_\_\_\_\_

### 4. FEIRAS E EXPOSIÇÕES

#### PARTICIPOU DE EVENTOS COMERCIALIZANDO ARTESANATO?

Não

Sim. Quais? \_\_\_\_\_

### 5. PRÊMIOS

#### PRÊMIOS:

Especificar:

Entidade promotora:

Ano em que recebeu:

### 6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

#### OCUPAÇÃO E RENDA:

Local de produção:

#### SISTEMA DE TRABALHO:

Individual  Com outros artesãos  Com familiares

Cooperativas  Outros.

Especificar: \_\_\_\_\_

#### NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS DEDICADAS À PRODUÇÃO ARTESANAL:

Até 2 horas  De 2 a 4 horas  De 4 a 6 horas  De 6 a 8 horas

Mais de 8 horas.

#### CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS):

Sim  Não



**RENDA MÉDIA MENSAL INDIVIDUAL, SÓ COM ARTESANATO (EM SALÁRIOS MÍNIMOS):**

- Menos de 1                       De 1 a 3                       Mais de 3 até 5  
 Mais de 5 até 10               Acima de 10

**MAIOR FONTE DE RENDA FAMILIAR:**

- Atividade artesanal               Outras atividades

**NÚMERO DE PEÇAS PRODUZIDAS NO DIA:**

**POSSUI NOTA FISCAL:**

- Sim                       Não

**7. FINANCIAMENTO**

**CASO TENHA ACESSO A FINANCIAMENTO PARA SEU NEGÓCIO, INDIQUE A(S) UTILIZAÇÃO (ÕES):**

- Não obteve financiamento                       Aquisição de matéria-prima  
 Capacitação                       Instalações ou ampliação da oficina  
 Criação de micro-empresa                       Aumento de mão-de-obra  
 Aquisição de instrumentos de trabalho               Outros: \_\_\_\_\_

**CASO TENHA UTILIZADO ALGUM TIPO DE FINANCIAMENTO, INDIQUE A(S) FONTE(S) FINANCIADORA(S):**

- Instituições financeiras (bancos).              Qual(is)? \_\_\_\_\_  
 Instituições de crédito.                      Qual(is)? \_\_\_\_\_

**8. COMERCIALIZAÇÃO**

**PARA QUEM VENDE A MAIOR PARTE DA SUA PRODUÇÃO?**

- Lojistas (atacado)  
 Organizações de apoio ao artesanato  
 Consumidor final (varejo)  
 Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

**PRINCIPAL DESTINO FINAL DA PRODUÇÃO (MERCADO):**

- Local                       Estadual                       Nacional                       Internacional

**TIPO DE VENDA MAIS UTILIZADA:**

- Por encomenda para lojistas (atacado)               Em consignação  
 Direta ao consumidor (varejo)  
 Outros. Especificar: \_\_\_\_\_



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Página: 22/23 – Decreto nº 25.902/2012

### 9. PRODUÇÃO

**MATÉRIA-PRIMA:**

**TÉCNICA:**

**PEÇAS PRODUZIDAS:**

Araucária, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Assinatura do Artesão**



**ANEXO VI  
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO**

Fica notificado(a) nesta data o(a) artesão/empresa:

sob pena das sanções legais vigentes da legislação da Feiras de Arte e Artesanato de Araucária. O notificado (a) terá 02 (dois) dias úteis para oferecer, se julgar necessário, defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre as irregularidades constadas, a serem analisadas pelo mesmo.

- ( ) Vendas de produtos não autorizados.
- ( ) Falta de licença ou credenciamento em local visível.
- ( ) Veículo circulando ou estacionamento fora do horário estabelecido.
- ( ) Exposição fora do local determinado.
- ( ) Cessão de espaço a outros não autorizados.
- ( ) Desrespeito à ordem, harmonia e tratamento inadequado entre expositores e público.
- ( ) Uso de bebidas alcoólicas e/ou outros no local das Feiras.
- ( ) Falta de higiene e asseio.
- ( ) Montagem fora do horário.
- ( ) Desmontagem fora do horário.
- ( ) Utilização de espaço além do limite.
- ( ) Outros. \_\_\_\_\_

Descrição da infração: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome do Notificado**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Notificante**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Notificado**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Notificante**